



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 15**, de 11 de fevereiro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

Através da Lei “R” nº 150/2007, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação à empresa Metal Master Máquinas e Serviços Ltda. ME de uma estrutura física de barracão pré-moldado, com área de 960,00 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta metros quadrados), avaliado à época em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para construção em imóvel de propriedade da donatária.

A empresa, todavia, não cumpriu os encargos previstos nos incisos III e IV do § 2º do artigo 2º da referida Lei, no tocante à manutenção de sua unidade industrial e de 40 (quarenta) empregos diretos, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, tendo em vista que encerrou suas atividades no ano de 2010.

Ademais, a donatária do barracão edificou-o parcialmente sobre área pertencente ao Município (Chácara nº 63/64.A.1.3.1.A), situada nos fundos do imóvel de sua propriedade, e parcialmente sobre este, conforme cópia de fotos anexas, além do que pavimentou toda a área remanescente do referido bem público.

Diante de tais circunstâncias, no ano de 2013 o Município de Toledo propôs duas ações judiciais contra os sócios-proprietários da empresa Metal Master, já que esta fora baixada em 2011, autuadas na 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, quais sejam:

- **Autos nº 0003402-92.2013.8.16.0170**, de Ação Ordinária de Revogação de Doação c/c Perdas e Danos, objetivando a restituição do valor, devidamente corrigido, correspondente ao barracão pré-moldado objeto da doação;

- **Autos nº 0003430-60.2013.8.16.0170**, de Ação Reivindicatória c/c Desfazimento de Construção e Indenização, com a finalidade de reaver-se o imóvel de propriedade do Município, ocupado indevidamente pela empresa, conforme já mencionado acima.

Considerando a situação fática existente e sem adentrar-se no mérito da Ação, o Município de Toledo e os Requeridos naquelas Ações formalizaram proposta de conciliação, cuja eficácia ficou condicionada à prévia autorização desse Legislativo, na qual os Requeridos assumiram as seguintes obrigações, com cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor eventualmente inadimplido:

a) de pagar ao Município de Toledo, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com vencimento no dia 25 de cada mês, vencendo a primeira no mês seguinte ao da edição da lei autorizativa, por meio de Guias de Recolhimento específicas a serem emitidas pelo Município;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

b) de pagar, em sua integralidade, as despesas processuais de ambas as Ações, devendo reembolsar aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 1.755,60 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a despesas já pagas pelo Município àquele título, mediante a realização de depósito, até o dia 25 do mês seguinte ao da edição da lei autorizativa, na conta corrente nº 4-0, Operação 006, Agência 0726, da Caixa Econômica Federal, em nome do Município;

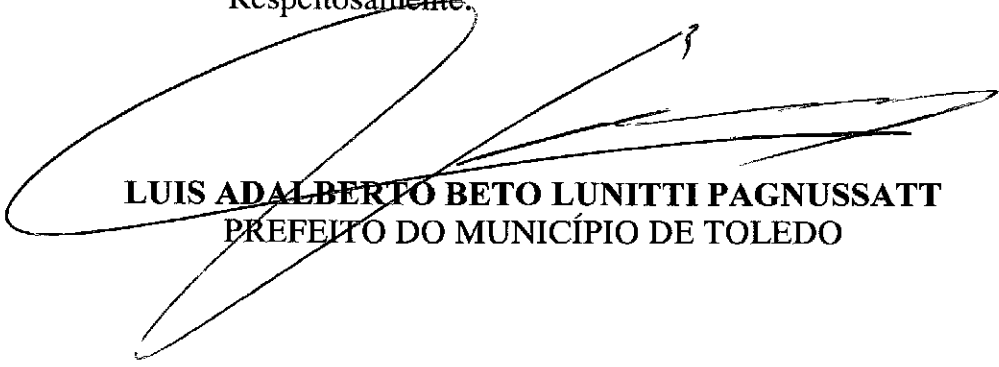
c) de pagar ao advogado que representou o Município nos processos, a título de honorários advocatícios, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com vencimento também no dia 25 de cada mês, vencendo a primeira também no mês seguinte ao da edição da lei autorizativa.

Em contrapartida, caberá ao Município de Toledo, após o cumprimento de todas as obrigações por parte dos Requeridos, transferir-lhes o domínio da Chácara nº 63/64.A.1.3.1.A, com área de 1.280,00 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e oitenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 55.259 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, além de assegurar-lhes a propriedade definitiva do barracão doado pela Lei “R” nº 150/2007.

Conforme despacho judicial anexo, a homologação do referido acordo também foi condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

Diante do exposto e por considerarmos viável a formalização de tal acordo nos processos acima referidos, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processos judiciais”**.

Respeitosamente,



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 20/2014

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processos judiciais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processos judiciais.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0003402-92.2013.8.16.0170, de Ação Ordinária de Revogação de Doação c/c Perdas e Danos, e nos Autos nº 0003430-60.2013.8.16.0170, de Ação Reivindicatória c/c Desfazimento de Construção e Indenização, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo.

§ 1º – Pelo acordo referido no **caput** deste artigo, caberá:

I – aos Requeridos naquelas Ações, a assunção e o cumprimento das seguintes obrigações:

a) de pagar ao Município de Toledo, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com vencimento no dia 25 de cada mês, vencendo a primeira no mês seguinte ao da publicação desta Lei, por meio de Guias de Recolhimento específicas a serem emitidas pelo Município;

b) de pagar, em sua integralidade, as despesas processuais de ambas as Ações, devendo reembolsar aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 1.755,60 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a despesas já pagas pelo Município àquele título, mediante a realização de depósito, até o dia 25 do mês seguinte ao da publicação desta Lei, na conta corrente nº 4-0, Operação 006, Agência 0726, da Caixa Econômica Federal, em nome do Município;

c) de pagar ao advogado que representou o Município nos processos, a título de honorários advocatícios, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com vencimento também no dia 25 de cada mês, vencendo a primeira no mês seguinte ao da publicação desta Lei.

II – ao Município de Toledo, após o cumprimento de todas as obrigações especificadas nas alíneas do inciso anterior, transferir aos Requeridos naquelas Ações o domínio da Chácara nº 63/64.A.1.3.1.A, com área de 1.280,00 m² (um mil duzentos e oitenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 55.259 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, além de assegurar-lhes a propriedade definitiva do barracão doado pela Lei “R” nº 150/2007.



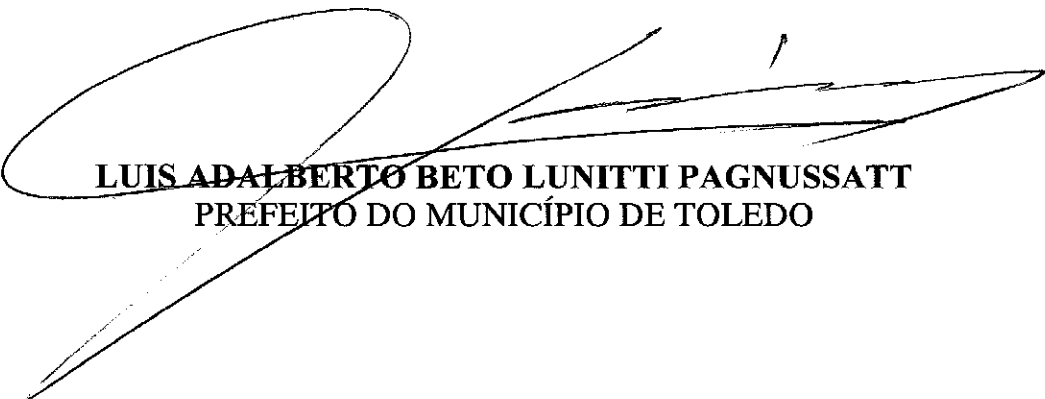
# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

§ 2º – O descumprimento de qualquer das obrigações referidas nas alíneas do inciso I do parágrafo anterior acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, além de ensejar a aplicação aos Requeridos nas Ações de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2014.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assessoria Jurídica

### TERMO DE ACORDO

Pelo presente Instrumento de Termo de Acordo, de um lado, **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, portador do RG 3.484.856-4-SSP/PR e CPF/MF 483.580.029-04, de ora em diante simplesmente denominado de **Requerente**, e de outro lado **MOACIR JOSÉ PAGANOTTO** e **JUSSAMARA ALVES PAGANOTTO**, brasileiros, casados entre si, do comércio, ele portador da Cédula de Identidade RG nº 5.732.973-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 786.764.879-87, e ela portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.151.674-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.973.449-92, residentes e domiciliados à Rua Dom Carmine Rocco, nº 447, Jardim Pancera, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominados de **Requeridos**, visando por fim aos processos nos quais litigam, quais sejam, autos 0003430-60.2013.8.16.0170 (possui reconvenção) e 0003402-92.2013.8.16.0170, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, pactuam o presente acordo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os Requeridos pagarão ao Requerente, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 12 (doze) parcelas iguais, com vencimento no dia 25 de cada mês, a serem recolhidos por meio de Guias de Recolhimento específicas, emitidas pelo Requerente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em contrapartida, o Requerente transfere aos Requeridos, o domínio do imóvel chácara nº 63/64.A.1.3.1.A, com área de 1.280,00 m², com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 55.259 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo - Paraná, localizado à Rua General Canabarro, nº 1393, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, objeto do processo 0003430-60.2013.8.16.0170.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ainda em contrapartida, os Requeridos tornam-se proprietários definitivos dos bens que lhes foram outrora doados pela Lei Municipal "R" nº 150, de 28 de novembro de 2007, objeto do processo 0003402-92.2013.8.16.0170.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os Requeridos pagarão, a título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos procuradores do Município, devendo ser pago em 02 (duas) parcelas, com vencimento no dia 25 de cada mês, a serem recolhidos por meio de Guias de Recolhimento específicas, emitidas pelo Requerente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os honorários advocatícios do procurador dos Requeridos serão arcados pelos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas processuais serão assumidas integralmente pelos Requeridos, devendo reembolsar o Requerente pelas despesas já pagas, as quais perfazem o valor de R\$ 1.755,60 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), com vencimento no dia 25, devendo ser depositados na conta corrente 4-0, Operação 006, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0726, de titularidade do Requerente.

**CLÁUSULA QUINTA:** A escritura pública do imóvel a que se refere a cláusula primeira, parágrafo primeiro, será outorgada somente após a efetuação de todos os pagamentos e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Requeridos,

Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Centro Cívico - Toledo - Paraná  
Telefone: (45) 3055-8824 - CEP: 85900-110





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assessoria Jurídica

constantes desse acordo.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de inadimplemento, pelos Requeridos, no pagamento de qualquer uma das parcelas ou valores do presente acordo, considera-se vencidas todas as demais, incidindo ainda Cláusula Penal de 20% sobre o valor inadimplido.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente acordo será submetido à homologação judicial, imediatamente após a assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Requerente encaminhará à Câmara Municipal, após a homologação judicial, projeto de lei, o qual deverá ser aprovado pela Casa Legislativa, sob pena de invalidade do presente acordo.

**CLÁUSULA NONA:** Os Requeridos iniciarão o pagamento dos valores previstos no presente acordo, no mês seguinte à aprovação da lei a que se refere a cláusula anterior, no dia pactuado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após a aprovação da lei, o Requerente emitirá as respectivas guias para recolhimento, encaminhando-as ao procurador dos Requeridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes concedem reciprocamente, ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação pelos fatos discutidos nos Autos 0003430-60.2013.8.16.0170 (incluindo a reconvenção) e 0003402-92.2013.8.16.0170, para nada mais reclamarem em tempo ou lugar algum, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os processos a que se refere o presente acordo ficam suspensos até o integral cumprimento deste.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 17 de dezembro de 2013.

Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER  
OAB/PR 26.048

MOACIR JOSÉ PAGANOTTO  
CPF/MF 786.764.879-87

JUSSAMARA ALVES PAGANOTTO  
CPF/MF 035.973.449-92

EGBERTO FANTIN  
OAB/PR 35.255

Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.586, Centro Cívico - Toledo - Paraná  
Telefone: (45) 3055-8824 - CEP: 85900-110



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE TOLEDO**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO - PROJUDI**  
**RUA GENERAL ALCIDES ETCHEGOYEN, 20 - 2º Andar Sala 7 - JARDIM LA SALLE**  
**- Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: (45) 3378-6661**

**Autos nº. 0003430-60.2013.8.16.0170**

Processo: 0003430-60.2013.8.16.0170

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Propriedade

Valor da Causa: R\$60.029,20

Autor(s): • Município de Toledo/PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - TOLEDO/PR - CEP: 85.900-110

Réu(s): • JUSSAMARA ALVES PAGANOTTO (RG: 71516741 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
035.973.449-92)  
Rua Dona Lúcia, 158 - Jardim Porto Alegre - TOLEDO/PR - CEP: 85.906-270 -  
Telefone: 45-9911-0700

• MOACIR JOSÉ PAGANOTTO (RG: 57329734 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
786.764.879-87)  
Rua Dona Lúcia, 158 - Jardim Porto Alegre - TOLEDO/PR - CEP: 85.906-270 -  
Telefone: 45-9911-0700

I - Ante a comunicação de acordo realizado nos autos, torno sem efeito o despacho de designação de audiência. Anote-se.

II - Aguarde-se a juntada de lei autorizatória da realização do acordo noticiado nos autos.

III - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

**DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER**

Juíza de Direito









